



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

COMUNICAÇÃO Nº 433/23 – TJD/RJ

DECISÃO DA “8ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Renato Tonini, presentes os auditores Dr. Joaquim Rohr, Dr. Neimar Quesada, Dr. Alan Teodoro, Dra. Cilaine Cristina da Silva e o Procurador Dr. Anderson Mello, reuniu-se às 15 horas do dia 27 de outubro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “8ª” Comissão Disciplinar Regional, tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 451/23

1º) Denunciado: Leandro Hercilio Carvalho da Silveira (atleta do Paduano EC)

Tipificação: Art. 250, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Jayme de Oliveira Aranha Neto (auxiliar técnico do Paduano EC)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Paduano EC X Perolas Negras

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 13/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Joaquim Rohr

Juntada prova de vídeo pela defesa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

3) Processo: nº 452/23

Denunciado: Tawan Diniz de Souza (atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, II do CBJD

Jogo: Madureira EC X Americano FC

Categoria: Sub 20 – Copa Rio/OPG

Data jogo: 07/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Joaquim Rohr

A procuradoria requereu desclassificação para o art. 254, caput do CBJD.

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, II para o art. 254 do CBJD. Divergentes o auditor Alan Teodoro e a auditora Cilaine Cristina da Silva que absolviam.

4) Processo: nº 453/23

1º Denunciado: Thiago Henrique Gonçalves Silva (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250, II do CBJD

2º Denunciado: Antony Gustavo Mariano dos Santos (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254, §1º, I do CBJD

3º Denunciado: Gustavo Gonçalves Lobo (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Fluminense FC X AD Cabofriense

Categoria: Sub 20 – Copa Rio/OPG

Data jogo: 08/09/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) e ausente (AD Cabofriense)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Juntada defesa escrita encaminhada por e-mail pela defesa do AD Cabofriense.

Juntada prova de vídeo pela defesa do Fluminense FC.

A procuradoria requereu absolvição em relação ao 1º denunciado após exibição da prova de vídeo.

Resultado: Por unanimidade absolvido o 1º denunciado quanto à imputação do art. 250, II do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

Por unanimidade absolvido o 3º denunciado quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

5) Processo: nº 454/23

Denunciado: Erick Rodrigues da Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC X Resende FC

Categoria: Sub 17 – Série A

Data jogo: 07/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Luiz Eduardo Barbosa

Auditor relator: Dr. Alan Teodoro

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Requerido acórdão pela procuradoria.

6) Processo: nº 455/23

1º Denunciado: João Victor dos Santos Moreira (preparador de goleiros do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Marlon Fabiano Pereira do Carmo (atleta do Olaria AC)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: João João Guilherme Barbosa dos Santos (atleta do EC Nova Cidade)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: EC Nova Cidade X Olaria AC

Categoria: Sub 17 – Série A2

Data jogo: 10/09/2023

Representante legal do denunciado: Ausente (Olaria AC) e Dr. Marcos Veloso (EC Nova Cidade)

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Juntada defesa escrita encaminhada por e-mail pela defesa do Olaria AC.

Arguida inépcia pelas defesas sendo a mesma rejeitada.

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Tendo divergido o auditor Joaquim Rohr e o presidente que absolviam.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Processo: nº 456/23

Denunciado: Eric Fabricio Marques Ferreira (atleta do São Cristóvão FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: União Central FC X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 17– Série C

Data jogo: 10/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Ricardo Homen

Auditor relator: Dr. Cilaine Cristina da Silva

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8) Processo: nº 457/23

Denunciado: Maira Rossi da Rosa Teixeira (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CR Flamengo X America FC

Categoria: Sub 17 – Feminino

Data jogo: 16/09/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dra. Cilaine Cristina da Silva

Juntada defesa escrita encaminhada por e-mail.

Resultado: Por unanimidade absolvida a denunciada quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 458/23

Denunciado: Cleibe Junior Freitas Gomes (atleta do EC Rio São Paulo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: EC Rio São Paulo X Barra Mansa FC

Categoria: Profissional – Série B2

Data jogo: 17/09/2023

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Neimar Quesada

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 460/23

Denunciado: Kaike da Silva Queiroz (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I, II do CBJD

Jogo: Friburguense AC X Americano FC

Categoria: Sub 20 – Série A2

Data jogo: 16/09/2023

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Alan Teodoro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I, II do CBJD. Divergente o relator e a auditora Cilaine Cristina da Silva que absolviam.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 16 horas e 36 minutos.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2023.

Renato Tonini
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD